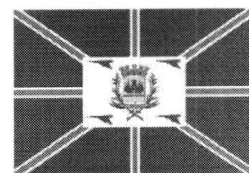




PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **170** /2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022, estima a receita em R\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

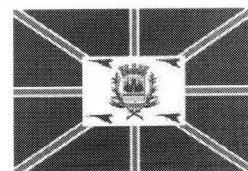
I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	446.030.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	6.010.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	36.960.000,00
Total do Orçamento Fiscal	489.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	528.967.642,64
Receitas Tributárias	80.818.340,00
Receitas de Contribuições	13.537.012,20
Receitas Patrimoniais	1.445.800,00
Receitas Agropecuárias	17.600,00
Receitas de Serviços	41.001.200,00
Transferências Correntes	388.431.790,44
Outras Receitas Correntes	3.715.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	6.515.197,36
Operações de Crédito	2.546.400,00
Alienação de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	3.957.797,36
Outras Receitas de Capital	0,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	-46.280.840,00
(-) Outras Deduções (D)	-202.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (E)	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
TOTAL DA RECEITA (F) = [(A + B - C - D) + E]	489.000.000,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal	18.464.985,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	427.565.015,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	6.010.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	36.960.000,00
Total do Orçamento Fiscal	489.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

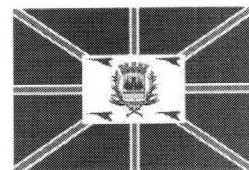
Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I – por categoria econômica;
- II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Câmara Municipal de Araguari	18.464.985,00
Gabinete do Prefeito	700.000,00
Secretaria Municipal de Governo	447.300,00
Procuradoria Geral do Município	10.813.030,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	10.325.121,00
Secretaria Municipal de Administração	48.000.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	20.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação	50.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras	34.059.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	79.260.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	20.072.273,00
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	7.300.000,00
Controladoria Geral	600.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	3.593.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	9.213.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



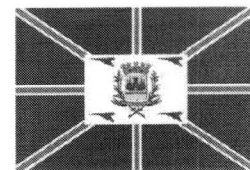
Secretaria Municipal de Gabinete	3.780.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.800.000,00
Fundo Municipal de Habitação	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	57.182.166,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	223.000,00
FUNDEB	45.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.500.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	4.875,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	5.564.150,00
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	400.000,00
Fundo Municipal de Turismo	705.700,00
Gabinete do Vice-Prefeito	600.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas	1.294.000,00
Fundo Municipal do Idoso	154.000,00
Fundo Especial dos Direitos da Mulher	60.000,00
Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial	200.000,00
Fundo Municipal de Proteção ao Erário	212.050,00
Fundo Municipal de Proteção dos Animais	66.150,00
Fundo de Inspeção Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios	5.250,00
Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações	103.000,00
Reserva de Contingência	177.450,00
Subtotal	446.030.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto – SAE	36.960.000,00
Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC	5.180.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	400.000,00
Fundo Municipal de Cultura	430.000,00
Subtotal	42.970.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:

Legislativa	7.144.500,00
Essencial à Justiça	217.050,00
Administração	82.442.476,00
Segurança Pública	2.097.500,00
Assistência Social	15.452.000,00
Previdência Social	14.593.000,00
Saúde	136.442.166,00
Trabalho	44.000,00
Educação	95.000.000,00
Cultura	6.010.000,00
Direitos da Cidadania	223.000,00
Urbanismo	42.097.023,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	37.120.750,00
Gestão Ambiental	4.561.850,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Agricultura	3.641.000,00
Indústria	145.000,00
Comércio e Serviços	1.276.700,00
Comunicações	520.000,00
Transporte	13.894.150,00
Desporto e Lazer	7.300.000,00
Encargos Especiais	18.386.900,00
Subtotal	488.709.065,00
Reserva de Contingência	290.935,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	489.000.000,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos dos art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos art.s 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.s 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

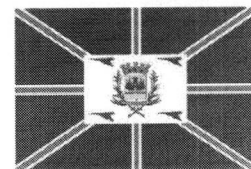
I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

V - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

VI - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VII - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VIII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do executivo;

IX - abrir créditos extraordinários nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

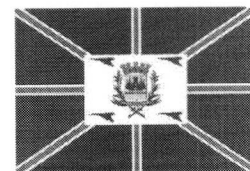
Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no PPA 2022-2025, na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

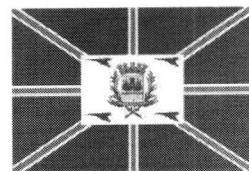
Art. 16. Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

- I – anexo I - Demonstrativo da Receita Estimada – Resumo Geral da Receita;
- II – anexo II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso – QDD;
- III – anexo III - Despesas por Ação;
- IV – anexo IV - Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral – Orçada);
- V – anexo V - Geral – Orçado;
- VI – anexo VI - Receitas por Fontes de Recursos;
- VII – anexo VII - Despesas por Fonte de Recurso;
- VIII – anexo VIII - Consolidação por Fonte de Recursos;
- IX – anexo IX - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- X – anexo X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- XI – anexo XI - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- XII – anexo XII - Especificação da Despesa;
- XIII – anexo XIII - Classificação Funcional – Programática: Código e Estrutura;
- XIV – anexo XIV - Programa de Trabalho;
- XV – anexo XV - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- XVI – anexo XVI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XVII – anexo XVII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XVIII – anexo XVIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada;
- XIX – anexo XIX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- XX – anexo XX - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- XXI – anexo XXI - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XXII – anexo XXII - Tabelas Explicativas da Receita e Despesa;
- XXIII – anexo XXIII - Quadro da Legislação das Unidades Administrativas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

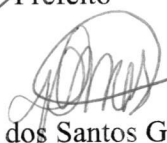


PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

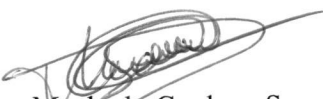


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 30 de setembro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

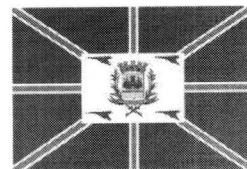

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação


Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente da SAE


Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais Edis o anexo Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022", no valor global de R\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais), sendo a receita distribuída entre as seguintes Unidades Gestoras:

1. Câmara Municipal de Araguari	R\$ 18.464.985,00;
2. Prefeitura Municipal de Araguari	R\$ 427.565.015,00;
3. Superintendência de Água e Esgoto – SAE	R\$ 36.960.000,00;
4. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC	R\$ 6.010.000,00;
TOTAL	R\$ 489.000.000,00.

Esta Proposta Orçamentária foi elaborada observando-se o Projeto de Lei do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, que está sendo encaminhado concomitantemente à Câmara Municipal, bem como a legislação vigente aplicável à matéria, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem uma política mais austera para os gastos públicos.

Após discussões e estudos do “Núcleo de Gestão de Orçamento” que envolveram também servidores municipais de todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, além de orientações técnicas de outros setores, e considerando os valores que foram aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, apresentamos uma peça orçamentária que deixa evidente as fontes de recursos.

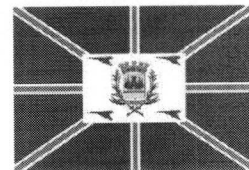
Esta evolução no processo de elaboração das peças orçamentárias é uma realidade patente desde a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que induziu à necessidade de se consolidar e padronizar as contas públicas de todas as entidades de direito público interno. Os paradigmas da transparência e planejamento integrados são o pano de fundo destas benéficas transformações.

Buscando determinar os recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Araguari irá dispor em 2022, foi considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, a alteração da legislação tributária local, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, o avanço da nota fiscal eletrônica em Araguari e os incentivos fiscais até então autorizados.

As despesas foram fixadas levando em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Araguari, o volume de recursos previstos para 2022, a evolução dos custos de manutenção (custeio) de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a elevação da inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) levando em consideração a projeção prevista na Lei do Plano Plurianual e o PIB – Produto Interno Bruto projetados para 2022, e o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2022, além da ampliação das receitas previstas em decorrência do funcionamento do Hospital Sagrada Família com o credenciamento de leitos no SUS, o aumento da arrecadação do ISSQN a ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços para a LD Celulose, e ainda a participação do Município no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que vier a ser gerado e recolhido.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Os estudos para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de Araguari para 2022 também foram considerados e atualizados para a confecção do presente Projeto de Lei.

O processo de elaboração da LOA reflete uma evolução técnica no tocante aos processos internos e, também, tecnologia da informação. Os quadros, anexos e demonstrativos que integram a LOA 2022 foram elaborados em um novo sistema informatizado de que dispõe o Município de Araguari, que agora conta também com um sistema informatizado para elaboração das diretrizes orçamentárias, deixando patente que o planejamento é uma importante política pública municipal.

O resultado da qualificação dos servidores municipais, avanços em TI, rápida adaptação às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional, acabaram por gerar uma melhora na governança pública orçamentária de Araguari, com reflexos no presente Projeto de Lei.

São estas as considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária do Município de Araguari para o Exercício Financeiro de 2022, considerando a premissa das fontes de recursos e ampliando de forma significativa a transparência, que é um dos pilares da boa gestão pública.

Deve ser ressaltado que a Proposta Orçamentária de 2022 foi apresentada em audiência pública realizada no dia 23 de setembro de 2021, com a necessária divulgação no Diário Oficial Eletrônico edições de nºs 1202 e 1203, respectivamente, nos dias 21 de setembro de 2021 e 22 de setembro de 2021, conforme seguem anexas.

É natural que no processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei do Orçamento, os nobres Vereadores formulem suas propostas de emendas buscando atender as reivindicações que lhes são apresentadas, para tanto, são retirados recursos orçamentários em diversas dotações, sem, contudo, observar critérios que não permitem alterar valores ou mesmo remanejá-los, considerando que são rubricas orçamentárias que não podem sofrer modificações por se tratarem de recursos vinculados ou relativas a gastos com pessoal.

Caso esta situação venha a ocorrer, sugerimos que as emendas sejam feitas observando as Fontes de Recursos, ou seja, as emendas apresentadas devem ter a mesma Fonte de Recursos da dotação que sofrerá alteração de valor, tal medida, se faz necessária, para que na futura Lei Orçamentária haja compatibilidade entre os valores das receitas e despesas por Fonte de Recurso, conforme exigência do Tribunal de Contas do nosso Estado; devendo ainda ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 30 de setembro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito